



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 07-06-2013, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 6 de junho de 2013:

“Nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º, da alínea e) do n.º 1 no artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, para efeitos de condições de acesso à atividade de mediação de seguros, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros bem como devem apresentar reconhecida idoneidade para a atividade de mediação.

Contudo, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativo a 31-12-2012, verificou que, os mediadores incluídos na lista que ora se junta em anexo não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Na sequência de tal facto, em abril de 2012, o ISP notificou os referidos mediadores de seguros, no endereço eletrónico que consta dos respetivos registos, para que comprovassem a existência de seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, tendo-os, ainda, informado do projeto de decisão do ISP de cancelamento das suas inscrições, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, caso não providenciassem pela regularização da situação detetada.

Ultrapassado largamente o prazo concedido na notificação e não tendo os referidos mediadores comprovado a existência de seguro de responsabilidade civil profissional válido, concluiu-se pela falta superveniente da citada condição de acesso ao exercício da atividade de mediação, na categoria de agente de seguros.

Por sua vez, o ISP tomou, ainda, conhecimento, através do portal CITIUS do Ministério da Justiça, da publicação de sentença de declaração de insolvência dos referidos mediadores de seguros, o que, atendendo aos poderes de movimentação de fundos legalmente previstos para os agentes de seguros, determina, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 144/2006, o incumprimento superveniente dos requisitos de idoneidade exigíveis aos mencionados mediadores de seguros.



Instituto de Seguros de Portugal

Atendendo a que a falta superveniente de uma ou várias condições de acesso ou de exercício à atividade de mediação de seguros constitui fundamento para o cancelamento do registo de mediador de seguros nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do acima mencionado Decreto-Lei n.º 144/2006, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, inscritos na categoria de agentes de seguros, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de seguro de responsabilidade civil profissional e na falta de idoneidade adequada ao exercício da atividade de mediação de seguros;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 23 de setembro de 2013

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO		
Cancelamento de registo de mediador		
N.º Mediador	Nome	Ramo(s)
310335543	ANA MARIA BENTES FALÉ DE MATOS PINHEIRO	Vida e Não Vida
307158427	CARLOS ALBERTO GONÇALVES SOUSA	Não Vida
309308273	JOSÉ CARLOS MENDES ALVES	Não Vida
307241212	VITOR PAULO NASCIMENTO SANTOS	Vida e Não Vida